

138ª Zona Eleitoral - ITARANTIM	75
Editais	75
Portarias	75
139ª Zona Eleitoral - BARRA DO CHOÇA	76
Portarias	76
140ª Zona Eleitoral - ITAPETINGA	76
Portarias	76
143ª Zona Eleitoral - SANTO ESTEVÃO	77
Sentenças	77
146ª Zona Eleitoral - IGUAL	82
Portarias	82
156ª Zona Eleitoral - FEIRA DE SANTANA	82
Portarias	82
158ª Zona Eleitoral - CHORROCHÓ	83
Editais	83
170ª Zona Eleitoral - CAMAÇARI	83
Portarias	83
173ª Zona Eleitoral - IBOTIRAMA	84
Editais	84
174ª Zona Eleitoral - CANARANA	84
Sentenças	84
177ª Zona Eleitoral - TREMEDAL	91
Despachos	91
178ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO	95
Editais	95
179ª Zona Eleitoral - JAGUARARI	96
Sentenças	96
184ª Zona Eleitoral - SÃO FELIPE	97
Intimações	97
188ª Zona Eleitoral - EUNÁPOLIS	98
Despachos	98
190ª Zona Eleitoral - SERRA DOURADA	100
Editais	100
191ª Zona Eleitoral - CAPIM GROSSO	100
Editais	100
Sentenças	103
194ª Zona Eleitoral - SERRA PRETA	103
Editais	103
198ª Zona Eleitoral - URUÇUCA	104
Editais	104
Sentenças	104
200ª Zona Eleitoral - POJUCA	121
Editais	121
Despachos	121
203ª Zona Eleitoral - EUNÁPOLIS	122
Portarias	122

PRESIDÊNCIA

Atos do Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 427, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Institui rotina de solicitação de inclusão de registro de frequência não efetivada por meio do sistema informatizado de ponto eletrônico por identificação biométrica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Administrativa nº 3, de 19 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a jornada de trabalho, controle de frequência, serviço extraordinário e "banco de horas" no âmbito do TRE-BA, com as alterações que lhe são

supervenientes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o registro da jornada de trabalho no ponto eletrônico, bem como a necessidade de organizar o seu gerenciamento;

CONSIDERANDO ainda a recomendação da Secretaria de Auditoria Interna no sentido de regulamentar a matéria atinente aos pedidos de alteração de ponto,

Art. 1º A inclusão de registro de frequência que extrapole a 8ª (oitava) hora diária de trabalho, não efetivada por meio do sistema informatizado de ponto eletrônico por identificação biométrica, somente poderá ser realizada mediante encaminhamento, para a Seção de Comissionamento e Frequência – SECOF, de formulário próprio disponibilizado na Intranet.

§1º O formulário de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado mediante criação de processo no sistema de Processo Administrativo Digital – PAD, com assinatura eletrônica do servidor e de sua chefia imediata ou, em caso de chefe de cartório, identificação e assinatura digitalizada do juiz eleitoral.

§2º Em caso de atividade realizada na condição de membro de comissão e/ou grupo de trabalho, o procedimento referido no caput caberá ao servidor designado como gestor dos trabalhos, mediante criação de processo único no sistema de Processo Administrativo Digital – PAD, relativo à solicitação de inclusão de ponto para os servidores integrantes da comissão e/ou grupo de trabalho.

Art. 2º Fica vedada a inclusão do ponto de entrada e saída para o mesmo dia, salvo quando decorrentes de impossibilidade técnica de registro, formalizada mediante criação de Processo Administrativo Digital – PAD específico, que deverá ser encaminhado para a Seção de Comissionamento e Frequência – SECOF, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 1º.

§1º Para os efeitos desta portaria, entende-se por impossibilidade técnica de registro de ponto a ocorrência de eventos que impeçam o acesso ao sistema de frequência, tais como:

I – defeito em equipamento e/ou em leitor biométrico disponível;

II – ausência de rede;

III – problema de conexão de dados;

IV – impedimento de marcação por existência de afastamento previamente agendado em sistema.

§2º Na hipótese do inciso IV do §1º deste artigo, caberá à Seção de Comissionamento e Frequência – SECOF a análise e registro imediato do ponto, quando a marcação solicitada não exceder jornada diária superior a 8 (oito) horas de trabalho.

Art. 3º O requerimento de inclusão de ponto não biométrico de que trata os artigos 1º e 2º deverá vir acompanhado de documento comprobatório da justificativa apresentada em formulário.

Parágrafo único. Dentre outros documentos, serão considerados meios comprobatórios de justificativa para inclusão de ponto:

I – registro de realização de atividade na unidade de trabalho, tais como, acesso a sistema corporativo;

II – abertura de chamado OTRS;

III – captura de tela de erro em marcação de ponto, com comprovação de data e hora.

Art. 4º Após instruídos pela Seção de Comissionamento e Frequência – SECOF, os requerimentos de inclusão de ponto eletrônico, de que tratam os artigos 1º e 2º, serão analisados pela Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Em caso de deferimento, o registro de ponto terá seu tratamento efetivado em fechamento de frequência posterior à data da concessão.

Art. 5º Os requerimentos constantes do presente normativo bem como aqueles decorrentes do disposto no art. 6º, inciso III, da Resolução Administrativa n.º 03/2014, somente serão analisados quando encaminhados, impreterivelmente, até o dia 6 do mês subsequente ao da ocorrência.

Parágrafo único. No caso de ocorrências relativas a meses anteriores ao início de vigência desta Portaria, o requerimento deverá ser encaminhado, impreterivelmente, até o décimo dia útil subsequente à data de publicação deste normativo.

Art. 6º Ao servidor que prestar serviço externo é obrigatório o registro biométrico de frequência no início e no final do expediente.

Parágrafo único. Excepcionam-se do disposto no caput os deslocamentos que ensejem o pagamento de diárias ou para cursos, obedecidos os normativos específicos sobre a matéria.

Art. 7º O registro de frequência dos servidores que regularmente exercerem suas atividades em postos de atendimento sem leitor de dados biométricos, enquanto perdurar esta situação, será efetuado mediante a utilização de senha personalizada, secreta e intransferível, própria para efetivação desta operação.

§1º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação informar à SECOF os postos de atendimento que contam com leitor biométrico e a respectiva data de disponibilização.

§2º O chefe de cartório das unidades onde existem postos de atendimento sem leitor biométrico disponível deverá informar à Seção de Comissionamento e Frequência – SECOF a relação de servidores que realizam suas atividades nos referidos postos, para fins do disposto no caput deste artigo.

§3º A liberação para marcação de frequência mediante utilização de login e senha somente será efetuada pela Seção de Comissionamento e Frequência – SECOF quando atendidos os requisitos estabelecidos nos §1º e 2º deste artigo.

Art.8º Aplicam-se as regras dispostas nesta Portaria aos servidores autorizados pelo Presidente do Tribunal a utilizar senha para registro de frequência, nos termos do § 5, do art. 4º, da Resolução Administrativa n.º 3/2014, em caso de ausência da marcação do ponto eletrônico no momento oportuno.

Art. 9º A Coordenadoria de Pessoal deverá comunicar à Diretoria-Geral ocorrências de registro de ponto dissonantes dos regramentos

vigentes.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à apreciação da Diretoria-Geral.

Art. 11. Revoga-se a Portaria n.º 259, de 21 de maio de 2018.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 13 de agosto de 2018.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 107, de 8 de agosto de 2018.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Digital n.º 5110/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar JAIRO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Servidor Requisitado, como primeiro substituto legal do Titular da Chefia do Cartório da 71ª Zona Eleitoral – Bom Jesus da Lapa, durante os seus afastamentos legais e ocasionais, a partir da data de publicação desta portaria.

Salvador, 8 de agosto de 2018.

FABIOLA MAZZEI VITÓRIO

Diretora-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Publicações do Processo Judicial eletrônico